



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.215

João Pessoa - Domingo, 18 de Janeiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Raimundo de Lima

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 026/2009 João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/01/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 027/2009 João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/01/09, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 029/2009 João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 3ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 030/2009 João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 031/2009 João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 07/01/09 a 15/03/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 032/2009 João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, durante o período de 07/01 a 08/01/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 033/2009 João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 4ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 034/2009 João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos, de 1ª entrância, a partir de 07/01/09 até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 035/2009 João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como Promotor do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, a partir de 09/01/09 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 036/2009 João Pessoa, 07 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, Promotora de Justiça Substituta, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, durante o período de 07/01 a 05/02/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 037/2009 João Pessoa, 08 de janeiro de 2009. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor CARLOS ALBERTO DONATO DA FRANCA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.040-5, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01 a 05/02/09, em virtude do

afastamento do titular Edmilson Furtado Lacerda, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 039/2009 João Pessoa, 08 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 4036/08 **R E S O L V E** designar a servidora MARIA AUXILIADORA SANTOS SILVA LINS, matrícula nº 701.153-9, para responder pelo cargo de Assessor III de Imprensa, Código MP-NAGB-602, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01 a 05/02/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 040/2009 João Pessoa, 08 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar ANDRÉ HENRIQUES MEIRA DE MENEZES, matrícula nº 701.274-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01 a 05/02/09, em virtude do afastamento da titular Érika Cristina Galvão Araújo, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 042/2009 João Pessoa, 08 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor COSME CICERO DA SILVA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.051-1, para responder pelo cargo de Assessor V do Corregedor-Geral, Código MP-NAAD-513, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento do titular Iranildo Marcolino de Lima, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 043/2009 João Pessoa, 08 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor RICARDO AUGUSTO PAREDES DO AMARAL, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.334-5, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade, Código MP-NEAD-410, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 21/01/09 a 19/02/09, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 044/2009 João Pessoa, 08 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar HENNI LAYNE GADELHA MORORÓ, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento do titular Kleber Buriti Diniz, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 045/2009 João Pessoa, 08 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor Major/PM JORGE HENRIQUE SOUZA UCHOA, lotada no Comando Geral da Polícia Militar, ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 700.815-5, para responder pelo cargo de Assessor VI Auxiliar Militar, Código MP-AMMP-702, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 046/2009 João Pessoa, 08 de janeiro de 2.009. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor RONALDO IZIDRO DA SILVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.313-2, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Controle Orçamentário, Código MP-NEAD-414, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 047/2009 João Pessoa, 08 de janeiro de 2.009. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a servidora JULIANNE DA COSTA LACERDA, matrícula nº 701.268-3, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-601, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento da titular Rita Carolina Freire de Sousa, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 048/2009 João Pessoa, 08 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 4054/08, **R E S O L V E** designar FLÁVIO ANTÔNIO HOLANDA VASCONCELOS, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 049/2009 João Pessoa, 08 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar WALLTON PEREIRA DE SOUZA PAIVA, para responder pelo cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afasta-

mento do servidor Adamirton Dias Lourenço para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 050/2009 João Pessoa, 08 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), **R E S O L V E** designar ANDRÉ WANDERLEY CÂMARA, para responder, pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/09 a 05/02/09, em virtude do afastamento da titular Waldenyr Falcão Patrício, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 052/2009 João Pessoa, 08 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 09/01/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 053/2009 João Pessoa, 08 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/01/09, o Excelentíssima Senhora Doutora NORMA MAIA PEIXOTO, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma da Comarca, de 3ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 054/2009 João Pessoa, 08 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 08/01/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEAN MATHEUS DE XEREZ, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 055/2009 João Pessoa, 08 de janeiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEAN MATHEUS DE XEREZ, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de 2ª entrância, durante o período de 08/01/09 a 01/02/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0003

Expediente do dia 09/01/2009 07:28

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2003.82.00.003063-5 JOSE FERREIRA SOARES (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Tendo em vista o requerimento formulado pelo INSS (fls. 112/115), que se refere à compensação do valor dos honorários advocatícios fixados na sentença prolatada nos embargos à execução n.º 2007.82.00.002945-6, fls. 122/123 (R\$ 300,00), com o crédito a ser requisitado em favor do autor (R\$ 56.563,18), apontado na referida sentença, expeça-se a requisição de pagamento, operando-se a dedução. Trasladem-se para os autos

dos embargos à execução cópia deste despacho. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 99.0001743-9 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 534/565), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 99.0014301-9 MARIA DO CARMO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, para vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

4 - 2000.82.00.003425-1 FRANCISCO ROSENO DA SILVA (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.222/223), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 2006.82.00.007986-8 AMBROSINO JOSE SOARES (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.51/56), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 2008.82.00.004804-2 JOSE BONIFACIO PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 19/37), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 2008.82.00.006038-8 CHARLES TOVAR DA SILVA ACOSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

8 - 2006.82.00.008240-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x OLDAQUE MENDES DE QUEIROZ (Adv. RÚBIO THALLES ANDRADE DE MOURA). ...Em diligências do art. 499 do CPP.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

9 - 2008.82.00.002555-8 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA). O caso em apreço envolve uma ação já transitada em julgado, favoravelmente ao autor (coletiva) e outra ainda em fase de conhecimento/recurso (individual). Desta feita, a princípio, a hipótese é de falta de interesse de agir (para a ação individual), haja vista que a substituída já obteve provimento favorável nesta ação coletiva. Desta feita, intime-se a substituída GENÉSIA VICENTE PATRÍCIO, por carta com AR (endereço declinado à fl. 243), para fazer a opção, manifestando se pretende continuar figurando neste processo, ou se deseja prosseguir com a ação individual da 7ª Vara. Deverá ficar ciente de que: 1º) caso pretenda prosseguir na execução desta ação coletiva, deverá apresentar pedido de desistência da ação individual, devidamente homologado pelo Juiz competente; 2º) caso não se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, presumir-se-á que prosseguirá com a ação individual, razão pela qual será excluída do rol de substi-

tuidos deste feito. Em relação ao excesso de execução alegado às fls. 252, as compensações poderão ser feitas mediante simples cálculo aritmético, sendo desnecessária nova remessa dos autos à Assessoria Contábil. Quanto à forma de cálculo dos honorários, trata-se de questão de direito, a ser apreciada por ocasião da sentença.

10 - 2008.82.00.002979-5 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x NEFRUZA - SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 135/140).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2008.82.00.007386-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x FRANCISCO DE SOUZA MACIEL E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

12 - 2008.82.00.007435-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x ELUSIA VIEIRA SOARES E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 97.0000532-1 BALDUINO SAMPAIO NOBREGA E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Tendo em vista já ter ocorrido a entrega da prestação jurisdicional, conforme sentença, fls.337/338, indefiro o pedido de habilitação dos herdeiros do autor DEUVES SANTIAGO DO NASCIMENTO, requerido às fls. 359/360. Ressalve-se que refoge ao objeto desta demanda o levantamento dos valores depositados na conta fundiária do referido autor (fls.259), cabendo aos seus herdeiros comprovar junto à CEF que se encontram inseridos em uma das hipóteses previstas no art. 20, IV, da Lei nº. 8.036/90. Retornem os autos ao arquivo após sua baixa na Distribuição. I.

14 - 97.0001356-1 SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GEORGE SARMENTO LINS, FERNANDO FREIRE DIAS) x SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS x UNIAO (13. DRF) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (13. DRF). Assiste razão aos requerentes. Na existência de vários patronos constituídos os honorários de sucumbência devem ser divididos de acordo com o grau de zelo, e a proporcionalidade do trabalho desempenhado por cada um. Nesse sentido, ressalte-se a decisão adiante transcrita:EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO - SUCUMBÊNCIA - Cobrança de honorários advocatícios — direito do advogado - proporcionalidade com o trabalho desenvolvido. À ação de cobrança proposta pelo advogado contra o seu constituinte que reteve as verbas de sucumbência, não se aplica o prazo prescricional previsto no art. 25 do estatuto da advocacia e da OAB, mas a regra geral, do art. 177 do Código Civil. O advogado faz jus aos honorários de sucumbência. No caso de vários advogados, constituídos sucessivamente, essa verba é devida na proporção do trabalho de cada um. (TJDF - APC 20010110100060 - (255063) - Rel. Des. Sérgio Bittencourt - DJU 28.09.2006 - p. 85). No caso, os advogados Fernando Freire Dias e George Sarmento Lins, não obstante constituídos pela parte autora em conjunto com os ora requerentes, não atuaram no processo. Corrija-se a requisição de pagamento para que constem como beneficiários dos honorários advocatícios apenas os nomes dos causídicos José Ramos da Silva e Edvan Carneiro da Silva. P. Cumpra-se.

15 - 97.0011423-6 LUIS CARLOS ARAUJO DE HOLANDA E OUTRO (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação, para fixar o valor da execução em R\$ 1.908,25 (hum mil, novecentos e oito reais e vinte e cinco centavos), em favor do patrono do autor. Considerando que os valores a título de honorários advocatícios foram disponibilizados mediante depósito em conta vinculada de FGTS (bloqueada), fls. 386, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueie o valor devido, ressalvando a correção do depósito a ser inserida pela agência quando do pagamento. Apresente a CEF, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado. Decorrendo o prazo sem manifestação, fica a CEF autorizada a levantar os valores remanescentes, a título de reversão em favor do FGTS. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

16 - 98.0003063-8 GERALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMILAO DA SILVA). A parte autora requereu a impletação dos índices de 26,06+7,0,28+8,4,32+4,0,8+7,87+2,1,05, correspondendo ao total de 250,38%. Após o julgamento pelo STJ, obteve o seguinte índice: 42,72%. Subtraindo o total requerido (256,30%) do total que a parte autora ganhou (42,72%), encontra-se o total de

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

perda do autor, ou seja: 82,94% e da CEF 17,06%. Determinou o STJ que os ônus sucumbenciais fossem proporcionalmente distribuídos e compensados (fls.222). Portanto, os honorários proporcionais a cargo da CEF correspondem a 1,71%; a cargo do autor 8,29%, considerando o percentual de 10%, referente à condenação em honorários sucumbenciais, tem-se que os honorários devidos pela parte autora correspondem a 6,58%, totalizando em R\$ 149,41 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e hum centavos). Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento dos honorários (R\$ 149,41), sob pena de penhora de bens para cumprimento da obrigação. Intimem-se por publicação.

17 - 99.0000305-5 ALUISIO DA ROCHA VICTOR E OUTROS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x MARIA DE LOURDES DA SILVA MELO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x JOSÉ BONIFÁCIO JÚNIOR (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (ASSISTENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A parte autora requereu a implantação dos índices de 26,06+47,93+44,8+7,87, correspondendo ao total de 126,66%. Após o julgamento pelo STJ, obteve os seguintes índices: 42,72 e 44,80, totalizando o ganho de: 87,52%. Subtraindo o total requerido (126,66%) do total que a parte autora ganhou (87,52%), encontra-se o total de perda do autor, ou seja: 30,90% e da CEF 60,10%. Determinou o STJ que os ônus sucumbenciais fossem proporcionalmente distribuídos e compensados (fls.218). Portanto, os honorários proporcionais a cargo da CEF correspondem a 3,45%; a cargo do autor 1,55%, considerando o percentual de 5%, referente a condenação em honorários sucumbenciais. Compensando-se a cargo da CEF o percentual de 1,90%, encontra-se o valor a receber a título de honorários, em favor do exequente, na importância de R\$ 26,56 (vinte e seis reais e cinqüenta e seis centavos), que já se encontram à disposição do exequente, conforme consta às fls. 279. Intimem-se por publicação. Após, retornem os autos para o arquivo.

18 - 99.0006694-4 JERDIVAN NOBREGA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Diante do exposto, acolho a impugnação à execução apresentada pela CEF. Quanto ao pedido de apresentação dos valores recebidos pelos autores JERDIVAN NOBREGA DE ARAUJO, JOSELY DE A. RIBEIRO e MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO em razão da adesão efetuada, indefiro-o, uma vez que os referidos valores já foram apresentados nos autos, conforme demonstrativos às fls. 231/236. Portanto, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência referentes aos valores recebidos pelos autores supracitados. Decorrendo o prazo sem pronunciamiento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. l.

19 - 2003.82.00.000498-3 FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). O BRADESCO informou às fls. 241, que não dispõe dos extratos das contas vinculadas do FGTS da parte autora, por se tratar de documentos datados de mais de 30 (trinta) anos, e que de acordo com os termos do ato normativo da CEF, Of.DEFUG 039/88, de 17 de novembro de 1988, não se encontra, legalmente, obrigado a guardar tais documentos. Considerando que a Instituição Bancária não dispõe dos extratos, conforme afirma no ofício 0003.000654-8/2008, faz-se necessário buscar outros elementos que possam servir de base para o cálculo dos juros progressivos. Um desses elementos constitui a carteira profissional, pois através dela é possível extrair os salários percebidos pela parte autora. Outra possibilidade, encontra-se nas guias de recolhimentos, caso a empresa para a qual trabalha (TELEMAR - ex- TELPA), ainda disponha em seus arquivos. Em face do exposto, intime-se a parte autora para apresentar cópia de toda a CTPS. ...

20 - 2003.82.00.010723-1 JOANA MARIA FREIRE DO NASCIMENTO (Adv. MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). É o relatório. Decido. Razão assiste a ré, como se extrai da análise dos documentos acostados às fls. 124/176, onde se constata que o exequente já foi contemplado com os expurgos inflacionários referentes ao Plano Verão (01/89) e ao Plano Color I (abril/90), determinados no julgado da presente demanda. Sendo assim, acolho a alegação da executada quanto à ocorrência da coisa julgada referente aos índices de 42,72% e 44,80%, pleiteados na inicial dos presentes autos. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, tendo em vista o art. 29-C da Lei 8.036/1990, com nova redação dada pela MP nº. 2.164/2001, conforme decisão, fls. 28/33. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 2004.82.00.001409-9 MARIA RITA DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, face o contido no art. 29-C da Lei 8.039/90, conforme sentença, fls. 49/53. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 2007.82.00.004842-6 JOSE CAUBY PITA (Adv. FABIANA DA SILVA BITENCOURT) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora e seu advogado.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 2007.82.00.006630-1 AILTON CARLOS FREIRE AVELAR E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Através da petição acostada às fls. 228/230, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, que lhes sejam reservado o valor referente aos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado. Embora entenda que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertence ao causidico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de subestabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado em face da prescrição da presente execução (decisão) de fls. 223/224). Retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 97.0011552-6 DOMINGOS MARTINS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

25 - 2001.82.00.000852-9 ANTONIO PONTES BARBOSA E OUTRO (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA, ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI). Mantenho os fundamentos da decisão de fls. 300/301 que determinou o pagamento da multa pelo perito Laudelino de Lucena Pereira, razão pela qual indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 373/374. Recebo as apelações da CEF e da CAIXA SEGURADORA S/A. nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para oferecer contra-razões. Após com ou sem elas subam os autos ao TRF5ª Região.

26 - 2003.82.00.008192-8 ASLAN & CIA LTDA (Adv. ANDREA FELICI VIOTTO, JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES, ROBERTO TIMONER, FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA, DANAE DAL BIANCO, SILVIA HELENA SERRA, ERIKA SPALDING, CARLOS ANDRE TEIXEIRA RAMOS NOVAES, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRAME COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 335/verso, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

27 - 2004.82.00.012347-2 ROBERIO PAREDES MOREIRA E OUTRO (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observado, na execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

28 - 2006.82.00.007680-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOS DE MORAES) x FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Vista às partes sobre a informação e demonstrativo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 82/84.

29 - 2006.82.00.007763-0 ALEXANDRE FRANCISCO PEREIRA LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ... 5. Diante do que, converto o julgamento em diligência, determinando ao promovente que emende a petição inicial, esclarecendo se o pedido de reconhecimento de atividade especial envolve apenas os períodos laborados como eletricitista da TECNORTE e da SAELPA (de 12.03.1974 a 31.05.1974 e de 27.07.1982 a 29.01.2003, respectivamente), ou abrange todos os demais períodos nela referidos, caso em que, deverá o promovente declinar os fatos e fundamentos do pedido, pena de indeferimento da inicial, quanto a esses períodos. ...

30 - 2007.82.00.003928-0 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO (Adv. RAISSA DE SENA XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 5.797,83 (cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89 consistente em 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre o saldo existente na conta-poupança nº. 6178-1 em 31.12.1989.

Sem condenação em honorários, diante da sucumbência recíproca. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2007.82.00.003930-9 JOSÉ MARIA MARINHO CAVALCANTI (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO), PASSO A DESPACHAR. Após vistos e relatados, verifico que os autos requerem baixa em diligência. Primeiramente, verifico que o autor não pleiteou justiça gratuita, entretanto, equivocadamente, este Juízo lhe proporcionou o benefício, através da decisão de fls. 99. Reconsidero, então, esse decisum. À CEF foi solicitado que apresentasse os extratos analíticos das poupanças em nome do autor, bem como as datas de abertura e aniversário das contas-poupança nºs 17256-8, 19234-8, 18642-9, 18711-3 e 17739-0. Em resposta, disse a empresa pública, às fls. 67, estar impossibilitada materialmente, face a não localização de qualquer registro de movimentação das contas nos cd's e microfichas constantes dos seus arquivos, juntando os documentos de fls. 68/75. Acontece que a ré não se desincumbiu da pesquisa quanto à suposta conta-poupança de nº 18711-3, não havendo qualquer folha de consulta a respeito. Converto, então, o feito em diligência, para que a CEF proceda à pesquisa quanto à conta faltante. ...

32 - 2007.82.00.004182-1 ELIZABETH DE ATAIDE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 37.725,33 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), advindo da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento), e do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre as contas-poupança, conforme demonstrativo abaixo: NOME CONTA VALOR DEVIDO Elizabeth de A. Figueiredo 68085-4 R\$ 1.350,41 Francisco P. Figueiredo 73925-5 R\$ 933,3 74437-2 Emanuel G. Barros Filho 20828-4 R\$ 17.787,97 Francisco C. Cavalcanti 15905-7 R\$ 17.096,39 Afrani W. L. Cavalcanti 4203-6 R\$ 557,26. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Com relação às contas nºs. 5222-5, 1302-0 e 10771-8, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, em virtude da inexistência de interesse de agir do autor Emanuel Guerra Barros Filho. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes, de acordo com o art. 20, inc. IV, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados em 50% (cinqüenta por cento) por cada pólo, compensando-se. Custas ex lege. P. R. I.

33 - 2007.82.00.004826-8 ESPÓLIO DE JOSÉ GILSON NUNES DE CASTRO REPRESENTADO POR FRANCISCA REGINA ANGELICA GONÇALVES CASTRO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, julgo o autor CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando condicionada a execução da verba à capacidade de pagamento do demandante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2007.82.00.009547-7 JOAO BATISTA CHAVES (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, revogando a decisão antecipatória de tutela. Em face da sucumbência do autor, condeno-o a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

35 - 2008.82.00.000115-3 CARMEN MARIA ROBIN E OUTROS (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, LUIZ DELGADO DA FONSECA, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do parágrafo 4º, art. 20, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

36 - 2008.82.00.000822-6 JOAO PEDRO JULIO (Adv. LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito da questão nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de cinco salários-mínimos, nos valores vigentes no período de 01 de janeiro de 2007 a 30 de maio de 2007. A condenação será acrescida de juros legais e correção monetária, nos moldes do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de verba honorária advocatícia que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do CPC, a ser suportada em 50% (cinqüenta por cento) por cada pólo da demanda, compensando-

se reciprocamente. Sentença dispensada de reexame necessário, por implicar em condenação inferior a sessenta salários-mínimos, nos termos do art. 475, §2º do CPC. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

37 - 2008.82.00.000846-9 SEVERINA ARRUDA LEITE (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ISSO POSTO julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a reverter, em favor da autora, as cotas-partes da pensão de ex-combatente que percebiam seus os filhos menores. Condeno a ré ao pagamento de parcelas atrasadas, a partir da data de 25.02.2003, devendo incidir correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação e Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02.07.2007-CJF, como também juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 204 do STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil; Concedo a ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA, para ordenar à ré que implante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a integralidade da pensão à autora, procedendo à reversão das cotas-partes dos filhos a seu favo. Por fim, condeno ainda a ré ao pagamento de honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) sobre o total da condenação, observado o § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas, face a gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2008.82.00.000980-2 MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO/PB (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Inicialmente, recebo o recurso, visto que interposto no quinquêdeo legal (art. 536 do CPC). O embargante alega contradição na sentença, concernente a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal para correção monetária das parcelas pretéritas e não a taxa Selic. De fato, sobre o valor da condenação o julgado determinou a incidência do aludido manual. A modificação desse entendimento somente é possível em sede de apelação. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, nos moldes da fundamentação supra. Intime-se.

39 - 2008.82.00.000981-4 MUNICÍPIO DE CAAPORÁ (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Inicialmente, recebo o recurso, visto que interposto no quinquêdeo legal (art. 536 do CPC). O embargante alega contradição na sentença, concernente a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal para correção monetária das parcelas pretéritas e não a taxa Selic. De fato, sobre o valor da condenação o julgado determinou a incidência do aludido manual. A modificação desse entendimento somente é possível em sede de apelação. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, nos moldes da fundamentação supra. Intime-se.

40 - 2008.82.00.002277-6 CREUSA MIRANDA DE ARAÚJO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 4.Em sendo assim, a fim se verificar ocorrência de coisa julgada material determino à autora que apresente cópia da sentença e do acórdão prolatados naquele feito, inclusive, da certidão de seu trânsito em julgado, pena de extinção do presente feito sem julgamento de mérito. Prazo de dez dias. P.

41 - 2008.82.00.002848-1 SINDICATO DOS AGRÔNOMOS, VETERINÁRIOS E ZOOTECNISTAS DOS ENTES PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINAVEZ (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CRMV/PB - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA NA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, para, ratificando a liminar, com relação aos substituídos elencados à fl. 34, fixar as anuidades dos exercícios de 2004 a 2008 no valor de 2MVR's, devendo o réu repetir o indébito do que foi pago a maior no período, com a correção do crédito pela Taxa SELIC, desde a data da cobrança indevida. Condeno o réu ao pagamento de verba honorária advocatícia ao autor, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a singeleza da demanda, atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2008.82.00.002863-8 VILMA DE CASSIA LOPES (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. Paulo Vitor Braga Souto). ... 6. Informe a autora o número do procedimento administrativo a que se refere o requerimento de fl. 11, eis que não consta no mesmo o protocolo do órgão fazendário, demonstrando, ainda, as providências porventura adotadas junto às autoridades policiais competentes, com vista à apuração dos fatos descritos na exordial. Prazo de dez dias, pena de julgamento conforme o estado do processo. ...

43 - 2008.82.00.003431-6 ANTONIO JERONIMO DA COSTA FILHO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES). Isso posto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO em relação ao índice 26,06% correspondente ao IPC de julho de 1987, nos termos do art. 269, IV, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a

ré ao pagamento de R\$ 270,31 (duzentos e setenta reais e trinta e um centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupanças nºs 9.045-6, 13.632-4, 21.583-6 e 26.648-1. Sobre as diferenças apuradas, incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em custas e honorários advocatícios em virtude da gratuidade judiciária e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2008.82.00.004274-0 CLAUDIA RAQUEL D CANDIDO E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISSO POSTO, resolvo o mérito da lide e: 1) pronuncio a prescrição das parcelas eventualmente devidas, pertinentes a FGTS, anteriores a 30.06.1978, com fulcro no art. 219, § 5º, do CPC; 2) julgo improcedente o pedido de aplicação de juros progressivos ao FGTS. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, dada a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2008.82.00.004334-2 MARIA AMAVEL DA SILVA LOPES (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, RONILTON PEREIRA LINS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a parte ré ao pagamento da diferença apurada a partir de 17.10.2002 até a data da implantação da pensão, acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o momento em que devido o débito e na forma prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal, ressalvando-se o abatimento dos valores já pagos pela via administrativa. Condeno ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dada a singeleza da demanda, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Sem o cômputo de custas, devido à gratuidade judiciária de que é beneficiária a autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2008.82.00.004923-0 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MEGA ELEVADORES LTDA (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, JACK M. S. OLIVEIRA). Isto posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, condenando a ré ao pagamento de R\$ 4.489,32 (quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), a serem atualizados monetariamente, de acordo com o Manual de Cálculo da Justiça Federal, a partir de 1º de agosto de 2008, e a serem acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Diante da sucumbência mínima da autora, condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

47 - 2008.82.00.006410-2 ANTENOR GALDINO DE SOUZA (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

48 - 91.0001498-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x JOAO SERGIO DA COSTA ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exeçante o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2007.82.00.009839-9 UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BOSCO GIOVANNI MEIRA COSTA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 283.195,96 (duzentos e oitenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), atualizado até setembro de 2008, do qual: * R\$ 140.171,24 (cento e quarenta mil, cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) atribuídos a Bosco Giovanni Meira Costa; * R\$ 129.539,20 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos) em prol de Celso de Barros Filho; * R\$ 13.485,52 (treze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) de honorários advocatícios. Dada a sucumbência a maior da embargante, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado à parte embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2007.82.00.009848-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.69/70), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

51 - 97.0009838-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ALCILENE VIEIRA DE AZEVEDO BEZERRA E OUTRO (Adv. PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI). ...Saliente-se que os referidos editais não foram publicados, início litis, em virtude dos expropriados somente terem requerido o levantamento em 25 de fevereiro de 2008, após a prolação da sentença (fls. 761/762). Isso posto, indefiro o pedido formulado às fls. 852/862 por Maria Helena Vieira de Albuquerque Melo e Isis Vieira Camelo. Suspendo o despacho de fl. 842, na parte que autorizou o citado levantamento, determinando à Secretaria que expeça, com urgência, os referidos editais, encaminhando-os à imprensa oficial e ao expropriante, para que este providencie sua publicação na imprensa local, conforme exigido na citada LC. Intimem-se. Cumpra-se com urgência, diante do decurso de tempo após a prolação da sentença. Não acorrendo novos interessados, expeça-se alvará em favor do expropriados para levantamento de 80% do valor depositado. Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região.

Total Intimação : 51
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-14
 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-27
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-33
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-40
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-47
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-17
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,7,21
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-37
 ANDRE WANDERLEY SOARES-41
 ANDREA FELICI VIOTTO-26
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-45
 ANTONIO BARBOSA FILHO-9
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-36
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-10
 ARLINETTI MARIA LINS-37
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,14
 BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO-27
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-35
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-5
 CARLOS ANDRE TEIXEIRA RAMOS NOVAES-26
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-5
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-34
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,43
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-25
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-18
 CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-25
 DANAE DAL BIANCO-26
 DANIEL ALVES DE SOUSA-18
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-43
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-46

DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-34,42
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-2,46
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-16
 DUCIRAN VAN MARSÉN FARENA-8
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-36
 EDSON BATISTA DE SOUZA-3
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-14,44
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-5
 ERIKA SPALDING-26
 ERIVAN DE LIMA-37
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-32
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-22
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-10,38,39
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-38,39
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,15,18,22,25,28,44
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-45
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-44
 FERNANDO FREIRE DIAS-14
 FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI-25
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-3
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-4
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,18,21
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,22,25,30,31,32,33,43
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-27
 FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA-26
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-28
 GEORGE SARMENTO LINS-14
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-15
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-23
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-13
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-44
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-18
 GUSTAVO BRAGA LOPES-38,39
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,49
 HEITOR CABRAL DA SILVA-19
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-11,12
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-40,49
 IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-41
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,7,21
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-2
 JACK M. S. OLIVEIRA-46
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,18,20,21,27
 JALDELENI REIS DE MENESES-9
 JOEFTON COSTA DA SILVA-9
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-7
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-26
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-31
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-9
 JOSE ARAUJO DE LIMA-15
 JOSE ARAUJO FILHO-6
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-25,48
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-12
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-47
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-16
 JOSE RAMOS DA SILVA-14,44
 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES-26
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,16,18,22,24,25,44
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-47
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,7,21,43
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-24
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-27
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-40,49
 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-5
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-27,32
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17,18,25
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-31
 LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-45
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-36
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-4
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-32,43
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-32
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-35
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-48
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-50
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-1
 MARIA DA SALETE GOMES-11
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-35
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-29
 MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS-20
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-15
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-24
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-21
 PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI-51
 PAULO GUEDES PEREIRA-11,12
 Paulo Vitor Braga Souto-42
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-4
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-47
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-4
 RAISSA DE SENA XAVIER-30

RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-28
 RICARDO POLLASTRINI-19
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-51
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-43
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-10
 ROBERTO TIMONER-26
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-29
 ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-27
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-26
 RONILTON PEREIRA LINS-45
 ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA-25
 RÚBIO THALLES ANDRADE DE MOURA-8
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-45
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-37
 SERGIO FALCAO-2
 SILVIA HELENA SERRA-26
 SOSTHENES MARINHO COSTA-18
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-25,44
 VALTER DE MELO-24,50
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-44
 YORDAN MOREIRA DELGADO-35
 YURI PAULINO DE MIRANDA-48
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,44

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000001-5/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 07/01/2009
PROCESSO 00.0017675-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA. e outros
CITAÇÃO DE ROBERTO MANUEL COSTA, CPF 630.329.704-82 e JOÃO PAULO DA SILVA, CPF 011.330.794-23, na qualidade de co-responsáveis pelo débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA
CDA4279812070
 Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 103.454,79 (cento e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000007-2/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/01/2009
PROCESSO 00.0012102-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NOVA NORDESTE COMERCIAL LTDA
INTIMAÇÃO DENOVA NORDESTE COMERCIAL LTDA, CPF/CGC: 08105439/0013-24
CDA
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região."
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000004-9/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 14/01/2009
PROCESSO 2000.82.01.005566-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: O MARQUINHO COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA e outros
CITAÇÃO DEILIO MAX GRANJEIRO PATRÍCIO, na qualidade de co-responsável pelo débito executado. CPF 067.607.834-68
NATUREZA DA DÍVIDAContribuição Social
CDA42699518024
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 54.883,47 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

